

Eleições para o
Parlamento Europeu.
27 países, 1 eleição.

**Dia 7 de Junho
de 2009**



Guia

Prático do Processo Eleitoral



Guia

Prático do Processo Eleitoral

Título:
Eleições para o Parlamento Europeu 2009 – Guia Prático do Processo Eleitoral
Compilação e notas:
Direcção de Serviços Jurídicos e de Estudos Eleitorais

ÍNDICE

1. Apresentação	5
2. Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia	7
2.1. Direito de voto	7
2.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	7
2.3. Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas	8
2.4. Assembleias/Secções de Voto – constituição	9
2.5. Mesas das Assembleias Eleitorais	9
2.6. Cadernos Eleitorais (para as mesas)	10
2.7. Propaganda eleitoral	10
2.8. Voto antecipado	10
2.9. Abertura no dia da eleição	11
3. Intervenção das Câmaras Municipais	12
3.1. Apresentação de candidaturas e desistências	12
A. Publicação das listas	12
B. Desistência de listas	12
3.2. Assembleias Eleitorais	13
A. Desdobramentos	13
B. Local das assembleias de voto	13
C. Editais sobre as assembleias/secções de voto	13
D. Designação dos delegados das listas	14
E. Designação dos membros das mesas	14
F. Substituição dos membros de mesa	15
G. Elementos de trabalho das mesas	16
3.3. Campanha eleitoral	16
3.4. Eleição	16
A. Voto antecipado	16
A.1. Voto antecipado dos militares e agentes de forças e serviços de segurança interna, bem como os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, e membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva.	
A.2. Voto antecipado dos doentes internados e preso	18
B. Boletins de voto	19
3.5. Notas finais	19
4. Intervenção dos Governos Cívicos/Representantes da República	20
4.1. Apresentação de candidaturas	20
4.2. Desistência de listas	20
4.3. Constituição das Assembleias/Secções de Voto	20
4.4. Campanha eleitoral	21
4.5. Mesas das Assembleias/Secções de Voto	21
4.6. Boletins de voto	22
4.7. Votação	22
4.8. Assembleia de Apuramento Intermédio	23
5. Logística e Finanças Eleitorais	24
5.1. Equipamento Eleitoral	24
5.2. Documentos e impressos de apoio à condução da Eleição	25
5.3. Impressos de apoio às Assembleias Eleitorais	26
5.4. Distribuição dos boletins de voto	26
5.5.1. Transferência de verbas para as Autarquias Locais	27
5.5.2. Compensação dos Membros das Mesas das Assembleias ou Secções de Voto	28
6. Anexos	29
— Modelos de editais e demais documentos	29
— Critérios e quantidades dos impressos a distribuir	89
— Quadro cronológico das operações eleitorais	92

1.

APRESENTAÇÃO

Com a publicação deste manual pretende-se enumerar e descrever de forma simples e sistematizada as funções legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral para o Parlamento Europeu, cuja votação terá lugar no próximo dia 7 de Junho.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último à dos Governos Cívicos / Representantes da República.

As referências legais utilizadas ao longo do guia reportam-se quando não expressamente identificadas à Lei n.º 14/79, de 16 de Maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República, adiante designada por LEAR), com as alterações que lhe têm vindo a ser introduzidas para cujo articulado remete a Lei Eleitoral do Parlamento Europeu (Lei n.º 14/87, de 29 de Abril).

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que deverão ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a DGAI disponibilizará a todos os órgãos de administração eleitoral.

A DGAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para a tentativa de esclarecimento das dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

No fim-de-semana da votação manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

Sábado, 6 de Junho das 09h00 às 20h00

Domingo, 7 de Junho a partir das 07.00 horas

Podemos ser contactados para:

Av^a. D. Carlos I, 134 - 1249-104 Lisboa

Telefones – 213 947 100 (5 linhas)

Centro de Apoio ao Eleitor – n.º 800 208 169 (Chamada gratuita)

Nº Azul 808200142 (custo da chamada local)

Fax – 213 909 264

E-mail: adm.eleitoral@dgai.mai.gov.pt

2.

INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

2.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto:

- Os cidadãos portugueses maiores de 18 anos, recenseados no território nacional;
- Os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral português, residentes fora do território nacional, que não optem por votar em outro Estado membro da União Europeia;
- Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português, recenseados em Portugal, que optem por votar para os deputados portugueses para o Parlamento Europeu.

NOTA: Os outros cidadãos estrangeiros, não são eleitores do P.E.

2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS

(LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO —

LEI DO RECENSEAMENTO ELEITORAL, com as alterações
introduzidas pela Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 23 Maio e 7 de Junho (art.º 59.º da Lei n.º 13/99 de 22 de Março – Lei do Recenseamento Eleitoral – Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- a) A DGAI, através do SIGRE, disponibilizará às CR's, até 24 de Abril de 2009, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1, da Lei do RE);
- b) Estas listagens serão expostas nas sedes das CR's, entre 29 de Abril e 4 de Maio de 2009, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, da Lei do RE).

Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, por escrito, perante as CR's das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a DGAI no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1.º, da Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as CR's dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à DGAI (art.º 60.º, n.º 2, da Lei do RE).

A DGAI decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60.º, n.º3, da Lei do RE).

Das decisões da DGAI sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respectiva CR (art.º 61.º, n.º1, da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, da Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso para o Tribunal de Comarca ou Tribunal Constitucional, conforme os casos, é de cinco dias a contar da afixação da decisão da DGAI ou da decisão do Tribunal de Comarca (art.º 62.º, da Lei do RE).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a DGAI opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respectivas CR's (art.º 60.º, n.º 4, da Lei do RE).

2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao dia 27 de Abril decorre o período destinado à apresentação de candidaturas pelos partidos políticos e coligações. De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidatura destaca-se a certidão de inscrição no recenseamento eleitoral que cada candidato deve obter. Assim, as Comissões Recenseadoras devem passar, a pedido de qualquer interessado, no prazo de 3 dias, as certidões (artº 24º, nº4, alínea b) e artºs nº 68º e 69º da Lei nº 13/99, de 22 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R.'s devem certificar, para além do nome e do nº de inscrição do eleitor, todos os outros elementos identificativos discriminados no nº 2 do art.º 24.º (idade, filiação, naturalidade, residência, nº., arquivo e data do B.I. se tiver) exceptuando, evidentemente, a profissão que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor constantes da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE).

2.4. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO – CONSTITUIÇÃO

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos 10 eleitores, pode ser apresentado recurso, para o Governador Civil, da decisão do Presidente da Câmara sobre os **desdobramentos das assembleias eleitorais**. Tal recurso é apresentado **no prazo de dois dias** após a publicação do edital que os fixa – portanto até 5 de Maio (art.º 40º, nº4).

Nas Regiões Autónomas o recurso é interposto para o respectivo Representante da República.

2.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

O Presidente da Junta de Freguesia (J.F.) deve **convocar os delegados das listas concorrentes ao acto eleitoral para que se reúnam na sede da J.F. até ao dia 21 de Maio para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (artº 47º, nº 1), comunicando imediatamente essa escolha ao Presidente da C.M..** Antecipadamente, deve o Presidente da J.F. indagar junto da respectiva C.M. quais os partidos e coligações que indicaram delegados para poder fazer a convocatória individual, devendo também afixar uma outra genérica nos locais de estilo (**modelo PE-23**) para o caso de não ter obtido essa informação a tempo.

Seguidamente, o processo de designação dos membros da mesa desenrolar-se-á, de acordo com o constante nos nºs 2 e 3 do artº 47º, competindo á J.F. publicar um Edital (que lhe será enviado pela C.M.), no prazo de 48 horas, contendo os nomes dos membros escolhidos pelos delegados ou pela Câmara, consoante o caso (artº 47º, nº 4).

Serão participados à J.F. pela C.M. até ao dia 1 de Junho todas as nomeações de membros de mesa da área da respectiva freguesia (artº 47º, nº 6). A forma desta participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás de nomeação.

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o presidente da Junta designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (nº 1 do artº 8º da Lei nº 22/99, de 21.04.99).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (nº 2 do artº 8º da Lei nº 22/99, de 21.04.99).

Se não for possível designar agentes eleitorais o presidente da junta nomeará os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores da freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos representantes dos partidos, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos membros de mesa que não tenham comparecido.

Por esse motivo devem os presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respectivas freguesias.

2.6. CADERNOS ELEITORAIS (PARA AS MESAS)

Os cadernos eleitorais são inalteráveis a partir de 23 de Maio e estão disponíveis em formato electrónico, através do SIGREweb, com vista à sua impressão e utilização no acto eleitoral. A forma como são disponibilizados em folhas sequencialmente ordenadas permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara Municipal (n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º).

Assim, até ao dia 5 de Junho, as C.R.s devem extrair, via SIGREweb, e fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto duas cópias dos cadernos eleitorais (art.º 51.º, n.ºs 1 e 3, conjugado com o artigo 58.º n.º2 da Lei n.º13/99, de 22 de Março), para serem entregues às mesas no dia das eleições (modelo PE-24 e 25).

As C.R.s que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais podem solicitar a sua impressão à DGAI (art.º 58.º, n.º 4, da Lei do RE) ou à respectiva Câmara Municipal.

Quando haja desdobramento em secções de voto, essas cópias abrangerão apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o seu número não ultrapassar 1.500 eleitores.

Deve, porém, atender-se ao que localmente pode vir a ser estabelecido nesta matéria. Na verdade é admissível que, localmente, para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respectiva C.M. implemente um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar directamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R.s. fornecer directamente as cópias à C.M.

2.7. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer até ao dia 21 de Maio espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantos quantas as listas de candidatos propostas às eleições (n.ºs 1 e 2, do art.º 66.º).

2.8. VOTO ANTECIPADO

Até ao dia 3 de Junho, a J.F. recebe do Presidente da C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.ºs 79.º-A, 79.º-B e 79.º-C. Estes votos deverão ser entregues às mesas respectivas até às 8 horas do dia da eleição (n.º10 do art.º 79.º-B).

2.9. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar aberta no dia da eleição para o fornecimento de informações sobre o nº de inscrição no recenseamento aos eleitores (artº 85º).

Nota: Para ser admitido a votar o eleitor tem apenas que indicar o seu número de inscrição no recenseamento e exibir documento de identificação.

No próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta seja próximo das assembleias/secções de voto, se as mesas estiverem situadas no mesmo local e este seja longe do edifício da J.F.. De notar, porém, que nestes casos deve ser salva-guardada a segurança dos ficheiros a utilizar.

Todavia, esta solução só será admissível se as instalações onde se encontram as mesas de voto permitirem uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da Junta de Freguesia, evitando-se qualquer confusão entre as assembleias e os ditos serviços e, nomeadamente, que possa considerar-se haver interferência indevida destes no acto eleitoral. Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

3.

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

3.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS (ARTº 36º)

O Presidente da C.M. receberá do Governador Civil (ou Representante da República), assim que termine o processo contencioso de apresentação das candidaturas (o mais tardar por volta de 12 de Maio), edital com as listas definitivamente admitidas, devendo afixá-lo à porta do edifício da C.M. (artº 36.º, nº 1) (modelo PE-1).

Estas listas serão novamente publicadas no dia da eleição por editais afixados à porta e no interior das assembleias/secções de voto a cujo presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos (art.º 36.º, nº 2).

O Presidente da C.M. recebe estes segundos editais do Governador Civil (ou Representante da República) em simultâneo com os boletins de voto (art.º 36.º, nº 2).

B. DESISTÊNCIAS DE LISTAS (ARTº 39º)

Se se verificar a desistência de alguma lista, o que poderá acontecer até 4 de Junho ela será comunicada pelo Tribunal respectivo ao Governador Civil (ou ao Representante da República), que por sua vez comunica ao Presidente da C.M., devendo este publicar imediatamente essa ocorrência (modelo PE-5) e adoptar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral.

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. dêem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, não efectuarem quaisquer riscos sobre partidos desistentes nem escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto sob pena de anularem os respectivos votos.

3.2. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

A. DESDOBRAMENTOS (ARTº 40º)

É função do Presidente da C.M. fixar até 3 de Maio os desdobramentos das assembleias de voto, devendo cada uma delas ter o máximo de 1500 eleitores (art.º40.º, nº 3) (modelo PE-6).

Desta fixação será dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia interessadas, através de ofício. Naturalmente que se recomenda às C.M. que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que através do SIGREweb têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso, estão na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria. Relembramos que também as Câmaras Municipais têm acesso, via SIGREweb, a esses mesmos cadernos eleitorais.

Na medida em que 10 eleitores ou as próprias Juntas de Freguesia podem recorrer da decisão do presidente da C.M., o edital referido será provisório e terá o objectivo de permitir reclamações, devendo portanto indicar-se a possibilidade de recurso e os prazos em que pode ser feito.

Considerando os referidos recursos e a decisão final do Governador Civil (nos Açores e Madeira do Representante da República), que no total acrescentam quatro dias ao processo, os editais definitivos deverão ser afixados o mais tardar no dia 7 de Maio (modelo PE-7).

B. LOCAL DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ARTº 42º)

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde funcionam as assembleias de voto. Para o efeito, deve requisitar edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, Juntas de Freguesia, etc.) ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência será solicitada, após indicação das C.M., pelos Governadores Cíveis e Representantes da República às entidades indicadas pelos Ministros competentes em despacho a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das Câmaras Municipais que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ARTº 43º)

Até 23 de Maio deverão ser afixados nos locais habituais editais (modelo PE-8) anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e os seus desdobramentos, se os houver. Devem também constar dos editais os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que votam em cada secção.

D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS LISTAS (ARTº 46º)

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos partidos políticos e coligações as credenciais destinadas aos delegados (e respectivos suplentes) das listas concorrentes à eleição, que os mesmos preencherão e entregarão para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. até 20 de Maio, data em que indicarão, também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes às assembleias/secções de voto.

De realçar que terão de ser passadas com urgência as credenciais destinadas aos delegados que deverão estar presentes nas reuniões nas Juntas de Freguesia que se realizarão até ao dia 21 de Maio e nas quais serão escolhidos os membros das mesas.

Os delegados que irão fiscalizar as operações de voto antecipado (v. adiante, ponto 3.4) deverão, também, ser credenciados, devendo a C.M. providenciar para que as respectivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

As restantes credenciais poderão ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número, arquivo e data do B.I, freguesia onde se encontra recenseado e nº de inscrição, lista que representa e ainda assembleia de voto onde irá exercer funções.

Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS (ARTº 47º)

A partir de meados de Maio pode começar a desenrolar-se o processo de designação dos membros das mesas das assembleias/secções de voto. Vejamos a intervenção dos presidentes das C.M.

- a) Se na reunião realizada até 21 de Maio na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, os Presidentes da C.M. recebem, nos dias 22 e 23 de Maio, as comunicações dos delegados das listas com indicação de dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher, para que entre eles se faça a escolha;
- b) Designam, através de sorteio, a realizar nas 24 horas seguintes, no edifício da C.M., e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, os membros de mesa em falta, de entre os nomes indicados pelos delegados. No caso de não serem propostos cidadãos pelos delegados das listas, o Presidente da C.M. nomeará os membros das mesas em falta no mesmo prazo (sorteio ou nomeação o mais tardar até 24 de Maio).
- c) Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo nenhum dos cinco membros saber ler e escrever), nomeiam de entre os cidadãos inscritos no recenseamen-

to eleitoral, os membros necessários. A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra. Bastará, portanto, que os cidadãos nessas condições, munidos de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloquem da secção de voto onde exercem funções à secção de voto onde se encontrem inscritos e aí votem, podendo passar à frente dos eleitores presentes para regressar imediatamente (artº 88º, nº 2);

Nestas nomeações devem, naturalmente, ser tidos em conta os requisitos legais para o exercício das funções de membro de mesa (saber ler e escrever português e estar inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia);

- d) Depois de escolhidos ou designados os membros das mesas, os seus nomes constarão de editais (modelo PE-9), lavrados no prazo de 48 horas (o mais tardar até 26 de Maio), enviados com ofício às Juntas de Freguesia e afixados à respectiva porta. O eleitor pode reclamar contra a escolha nos dois dias seguintes à afixação (o mais tardar até 28 de Maio). As referidas reclamações serão decididas em 24 horas e se forem atendidas haverá, imediatamente, nova designação através de sorteio para preenchimento dos nomes em falta (artº 47º, nºs 4 e 5);
- e) Lavram os alvarás de nomeação dos membros das mesas (modelo PE-10) o mais tardar até 1 de Junho, enviando-os aos eleitores, e participando por ofício as nomeações ao Governador Civil (ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República) e Juntas de Freguesia competentes (o modo de participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais de modo a que haja possibilidade de substituição. Assim, deve a cópia do alvará ser acompanhada do ofício (modelo PE-11) e de um exemplar do “Manual dos membros das mesas eleitorais”.

F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DE MESA (ARTº 47º Nº 7)

Até ao dia 4 de Junho, os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, nos termos do nº 5, do artº 44º, da Lei nº 14/79, de 16 de Maio, a impossibilidade de exercerem funções no dia da eleição, serão substituídos imediatamente pelo presidente da C.M., que dará conhecimento público do facto através de edital (modelo PE-12).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever constitucional (artº 44º, nº 4).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, cujo montante será transferido para a C.M. pela DGAI.

G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ARTº 52º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, até ao dia 4 de Junho:

- a) um caderno destinado às actas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- b) os impressos e restantes documentos necessários;
- c) os boletins de voto (modelo PE-13).

Embora a lei estabeleça que as C.Rs. devem fornecer às mesas, a pedido destas, as cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos eleitorais, sugere-se que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.Rs. em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as directamente às mesas conjuntamente com outros documentos a elas destinados. Este mesmo procedimento é sugerido às C.Rs..

3.3. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral (que decorre entre 25 de Maio e 5 de Junho), as C.M. comunicam, até 24 de Abril, através de editais (modelo PE-14), os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (artº 7º da Lei nº 97/88, de 11 de Agosto).

A distribuição dos espaços será equitativa de modo a que, em cada local destinado a afixação, cada força política concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2m2.

3.4. ELEIÇÃO

A. VOTO ANTECIPADO (ARTº79º-A; 79º-B E 79º-C)

A.1. Voto antecipado dos militares e agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo do exercício das suas funções, bem como os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional se encontram presumivelmente embarcados em 7 de Junho e, membros que representem oficialmente selecções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição (artº79º-B).

Entre 28 de Maio e 2 de Junho, o Presidente da C.M. (ou o vereador em que ele delegue) deverá receber os eleitores (identificados em A.1.) que votam antecipadamente por se encontrarem nas condições previstas nas alíneas a), b), c) e f) do nº 1, do artº 79º-A, da Lei nº 14/79.

No acto de votação, o cidadão deve indicar o seu número de inscrição no recenseamento eleitoral e o seu nome, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento autenticado pelo seu superior hierárquico ou entidade patronal, conforme os casos, para fazer prova bastante do impedimento invocado (nº 2, do artº 79º B).

O cidadão receberá do Presidente da C.M.:

- 2 envelopes (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto – em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) – o eleitor dobrá-lo-á em quatro e introduzi-lo-á no envelope branco, que deverá fechar adequadamente (nº 5, do artº 79º B).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto (nº 6, do artº 79º B).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor e deverá ser endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respectiva J.F.. Deverá ser enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, o mais tardar até ao dia 3 de Junho (nºs 6 e 9, do artº 79º B).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (modelo PE-20), do qual constam o seu nome, residência, número do Bilhete de Identidade, número de inscrição no recenseamento eleitoral e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (nº 7, do artº 79º B).

O Presidente da C.M. elabora uma acta das operações efectuadas, da qual constam obrigatoriamente o nome, número de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado e envia cópia da mesma à Assembleia de Apuramento Intermédio (nº 8, do artº 79º B).

De notar, que se consideram “agentes de forças e serviços de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º, da Lei nº 53/2008, de 29 de Agosto (Lei de segurança interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica, Serviço de Informações de Segurança.

A.2. Voto antecipado dos doentes internados e presos

Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto, bem como os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos, devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 18 de Maio, a documentação necessária ao exercício do direito de voto (nº1, do artº 79º C).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- fotocópia autenticada do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor, solicitada à DGAI e por esta emitida;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo director do estabelecimento prisional, conforme os casos.
- (modelo PE-15)

Até ao dia 21 de Maio, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de recepção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (nº 2, alínea a), do artº 79º C (modelo PE-16).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, até à mesma data, ao Presidente da C.M. da área do hospital ou prisão, por correio registado com aviso de recepção, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos hospitais ou prisões abrangidos (nº 2, alínea b), do artº 79º C (modelo PE-17).

Até 22 de Maio, o Presidente da C.M., em cuja área se situe o hospital ou prisão onde haja voto antecipado, notifica as listas concorrentes, para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo as listas transmitir ao Presidente da C.M., até 24 de Maio, o nome dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações (nºs. 3 e 4, do artº 79º C) (modelos PE-18 e 19).

Entre 25 e 28 de Maio o Presidente da C.M. onde se situe o hospital ou prisão recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos delegados das listas (nº 5, do artº 79º C).

O Presidente da C.M. pode excepcionalmente fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados e presos, por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado (nº 6, do artº 79º C).

A votação destes eleitores deverá obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares ou prisionais, às normas estabelecidas para o voto antecipado dos militares, agentes e forças de segurança e trabalhadores dos transportes (ver ponto A.1 - artº 79º B, nºs. 4 a 10).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respectivas mesas eleitorais.

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os modelos PE-15 a PE-22 cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

B. BOLETINS DE VOTO (ARTº 95º)

Após o acto eleitoral, a partir de 8 de Junho, o Presidente da C.M. deverá prestar contas ao Governador Civil (ou Representante da República) dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não utilizados e deteriorados ou inutilizados pelos eleitores).

3.5. NOTAS FINAIS

1. Lembra-se que, desde a data de apresentação de candidaturas até ao dia da eleição, os candidatos que sejam Presidentes da C.M. ou que legalmente os substituam, suspendem obrigatoriamente o seu mandato (artº 9º, da Lei nº 14/79).
2. Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. organizar um esquema especial de funcionamento no próprio dia da eleição para a transmissão dos resultados do escrutínio e para a recepção da documentação provinda das mesas.

Quanto a este último ponto, entende-se como útil a centralização na C.M. da recepção de todo o material (em pacotes diferentes) que os presidentes das assembleias de voto ou secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a três entidades distintas: Câmara Municipal, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Intermédio (distrital/Região Autónoma).

Com esse objectivo deve o Presidente da C.M. promover diligências no sentido de obter a necessária colaboração do Governador Civil (ou Representante da República) e do Juiz de Direito da Comarca.

4.

INTERVENÇÃO DOS GOVERNOS CIVIS / REPRESENTANTES DA REPÚBLICA

4.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Após o sorteio das listas apresentadas o GC/RR recebe do Tribunal Constitucional cópia do respectivo auto (artº 31º, nº 3). O sorteio realiza-se no dia 28 de Abril.

No final do processo de apresentação de candidaturas, quando não haja reclamações, ou decididas as que tenham sido apresentadas é enviada cópia das listas admitidas ao GC/RR (artº 30º, nºs 5 e 6).

Decorridos os prazos do contencioso de apresentação das candidaturas, o GC/RR recebe, o mais tardar até ao dia 18 de Maio, cópia das listas definitivamente admitidas, para afixação à porta do G.C/RR. e de todas as Câmaras Municipais (artº 36º, nº 1) (modelo PE-1).

4.2. DESISTÊNCIAS DE LISTAS

No caso de desistência de listas, o que pode acontecer até 4 de Junho, o GC/RR recebe a respectiva comunicação do Juiz, devendo dar desse facto a maior publicidade e conhecimento directo às Câmaras Municipais para que estas as comuniquem às mesas eleitorais. A Câmara elabora Edital, (modelo PE-5) a fim de ser afixado à porta das Assembleias de Voto (artº 39º, nºs 1 e 2).

4.3. CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS/ SECÇÕES DE VOTO

Até ao dia 3 de Maio, o Presidente da Câmara Municipal determina os desdobramentos das secções de voto (artº 40º, nº 3).

Os recursos serão interpostos até 5 de Maio.

Até ao dia 7 de Maio, o GC/RR decide definitivamente os eventuais recursos de decisões dos presidentes das Câmaras Municipais relativas aos desdobramentos das assembleias de voto (artº 40º, nº 4) (modelo PE-2).

A partir de 7 de Maio, o GC/RR afixa o mapa definitivo das assembleias de voto (artº 40º, nº 5).

Compete ainda ao GC/RR solicitar a cedência, sob pedido dos Presidentes das Câmaras Municipais, às autoridades indicadas em despacho próprio dos Ministros competentes (de que daremos atempado conhecimento), das instalações escolares necessárias ao funcionamento de assembleias de voto. Sob idêntico pedido requisitam igualmente os edifícios particulares que se tornem necessários (artº 42º).

4.4. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito da campanha eleitoral – que decorre entre os dias 25 de Maio e 5 de Junho – e para além das atribuições que, em geral, lhe são cometidas pelo Decreto-Lei nº 406/74, de 29 de Agosto, (Direito de Reunião) compete ao GC/RR:

- Receber até 14 de Maio as comunicações dos proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos públicos para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (artº 65º, nº 1);
- Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas colectivas de direito público repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes à eleição (artº 68º).
- A utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, será objecto de despacho dos ministros competentes a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento;
- Indicar, até 21 de Maio, depois de ouvidos os mandatários das listas, o horário de utilização de salas e recintos para propaganda eleitoral (artº 65º, nº 3).
- Receber os avisos de realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (artº 59º, alínea a));
- Ordenar, quando necessário, a alteração de trajecto de desfiles comunicando essa decisão às listas envolvidas e à Comissão Nacional de Eleições (artº 59º, alínea d)).

4.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS/ SECÇÕES DE VOTO

Até ao dia 1 de Junho, o GC/RR recebe participação, dos presidentes das Câmaras Municipais, quanto à nomeação dos membros das mesas das assembleias/secções de voto (artº 47º, nº 6).

4.6. BOLETINS DE VOTO

O GC/RR receberá da DGAI os boletins de voto (e demais impressos eleitorais) devendo remetê-los aos presidentes das Câmaras Municipais de modo a que eles cumpram o preceituado no artº 52º, nº 2, isto é, a tempo de serem entregues às mesas até 3 dias antes da eleição (artº 95º, nº 5) (modelo PE-3).

Juntamente com a documentação acima referida devem ser entregues às Câmaras Municipais novos exemplares dos editais (modelo PE-1) com as listas definitivamente admitidas, já referidos no ponto 4.1., para serem afixados à porta e no interior das assembleias de voto (artº 36º, nº2).

De realçar a necessidade da adopção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e restante documentação eleitoral.

4.7. VOTAÇÃO

Quanto à votação propriamente dita, para além das medidas de segurança e do seu acompanhamento compete ao GC/RR:

- Reconhecer a impossibilidade de a eleição se realizar em qualquer assembleia/secção de voto por motivo de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade devendo em consequência marcar novo acto eleitoral (artº 90º, nº 3);
- Receber das mesas eleitorais, através da Câmara Municipal, os boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores (artº 95º, nº 7).

Quanto a este ponto (recepção na noite das eleições do material eleitoral provindo das mesas) – e à semelhança do sucedido em anteriores eleições – entende-se útil e vantajosa a centralização nas Câmaras Municipais da recepção de todo o material que, como se sabe, se destina a três entidades distintas: Câmaras Municipais (depois GC/RR), Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Intermédio.

Com esse objectivo parece-nos adequado que localmente e sob impulso do GC/RR sejam adoptados critérios uniformes que redundem numa facilitação do processo e propiciem, nomeadamente, uma mais rápida chegada da documentação à Assembleia de Apuramento Intermédio.

4.8. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO

Compete ao GC/RR designar os 6 presidentes de mesa que integram a Assembleia de Apuramento Intermédio (artº 108º, nºs 1 e 2, da Lei nº 14/79) comunicando essa decisão ao presidente até ao dia 4 de Junho.

Essa Assembleia funciona no edifício designado pelo Governador Civil (ou pelo Representante da República) competindo àquela entidade apoiar o seu funcionamento e desempenhar um papel dinamizador na sua constituição atempada e funcionamento eficiente através de uma estreita colaboração com o respectivo presidente (que é o Juiz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral ou, em Lisboa e Porto, o Juiz do 1º Juízo Cível), nomeadamente quanto à forma prática mais conveniente para a recepção do material provindo das assembleias de voto, tal como se referiu no ponto anterior.

Com este objectivo contactaremos, oportunamente, o Conselho Superior da Magistratura a quem compete a nomeação do magistrado que presidirá a essa assembleia.

Compete especificamente aos Representantes da República exercer nas Regiões Autónomas a função que no continente compete ao Ministro da Educação, ou seja, designar dois professores de matemática que leccionem na sede do círculo para fazerem parte da Assembleia de Apuramento Intermédio (artº 108º, nº 1, c)), devendo comunicar essa decisão ao presidente da mesma até ao dia 4 de Junho.

- Até ao dia 5 de Junho o GC/RR manda afixar editais dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da A.A.I. (artº 108º, nº 2) (modelo PE-4);
- Findos os trabalhos das assembleias de apuramento o GC/RR recebe delas os cadernos eleitorais e demais documentação utilizada, que ficam sob a sua responsabilidade. Recebe também um exemplar da acta do apuramento intermédio enquanto outro exemplar é imediatamente remetido ao Tribunal Constitucional (artºs 113º, nº 2 e 114º, nº 1).

Os GC/RR conservarão, de entre todo o material, as actas das diversas assembleias de voto e destruirão todo o restante assim que transcorridos os prazos de recurso, exceptuando-se as cópias dos cadernos eleitorais (artº 114º, nº 2);

- Compete ainda à secretaria do Governo Civil e aos serviços de apoio do Ministro da República passar certidões ou fotocópias das actas de Apuramento Intermédio a pedido dos candidatos, dos mandatários ou de qualquer partido político (artº 116º);
- De um modo genérico sugere-se ao GC/RR o fornecimento do indispensável apoio ao funcionamento da Assembleia Apuramento Intermédio nomeadamente no domínio administrativo (modelos PE- 4, 36, e 45).

5.

LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo:

- a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
- os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
- os impressos de apoio ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição,
- a distribuição dos boletins de voto,
- as transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto.

Estas considerações serão complementadas, através de ofício circular, nomeadamente quanto ao calendário de distribuição e aos prazos legais a respeitar.

Dá-se ainda nota do seguinte procedimento a considerar:

Proporcionar a divulgação na Internet dos locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos no artigo 43º (edital PE-8), dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios ('site').

5.1 MOBILIÁRIO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para a presente eleição, no âmbito do programa de renovação em curso, está prevista a distribuição de 790 urnas e 480 câmaras de voto.

Destacam-se as acções tomadas por diversas C.M. (Vila Nova de Gaia, Lisboa, etc.) que, através dos respectivos serviços projectaram modelos de câmaras de voto para as assembleias de voto do concelho ou reproduziram em empresas locais o modelo de urna de voto (pintura a preto mate) fornecido pela DGAI (Seixal, etc.). Parece ser um procedimento a seguir pelas C.M. quando vier a ocorrer a necessidade de substituição de equipamento eleitoral.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- 1 650 boletins de voto no modelo “prisma de base quadrada”
- 2 000 boletins de voto no modelo “tronco de pirâmide”.

A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos actos eleitorais.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única assembleia de voto, sem prejuízo de se efectuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à assembleia de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

Mais informação relevante no capítulo 3. Intervenção das Câmaras Municipais, ponto 3.2.

5.2 DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são indicados em anexo.

- Guia prático do processo eleitoral (inclui os “modelos” de editais e outros documentos necessários)
- Quadro cronológico
- Lei eleitoral e diplomas complementares (legislação aplicável)
- Cartaz anunciador da eleição
- Desdobráveis “voto antecipado” – informação destinada aos eleitores que podem recorrer a esta modalidade de votação
 - militares, agentes de forças e serviços de segurança, trabalhadores dos transportes e membros que representam oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva;
 - doentes internados e presos.

5.3 IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS (dia da eleição)

Estes documentos e impressos são distribuídos através das C.M e compreendem:

- Manual dos membros das mesas eleitorais;
- Acta das operações eleitorais;
- Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas listas(RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às actas, deverá ser, previamente, assinado pelo Senhor Presidente da C.M. nº1, artº52º da Lei nº14/79, de 16 de Maio, aplicável por força do artº1º da Lei nº14/87, de 29 de Abril.

5.4 DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 20% (nº 6, artº 95º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio, aplicável por força do artº 1º da Lei nº 14/87, de 29 de Abril) e uma margem adicional para contemplar o voto antecipado.

Está também prevista uma reserva nos Governos Cívicos/Gabinetes dos Representantes da República para ocorrer a eventuais situações de emergência.

Deve ser dada especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto, aos prazos exigidos pelo voto antecipado e ao preceituado no n.º 2 do artigo 52º do citado diploma legal, quanto à entrega dos boletins de voto a cada presidente de junta de freguesia, até 3 dias antes da eleição.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por assembleia eleitoral, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

5.5.1. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento da DGAI, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição.

A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que “a verba transferida ... poderá se redistribuída pelas freguesias ...” e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que “ não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efectuada”, recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efectiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc. ...

Exemplo de cálculo – verba transferida, para uma freguesia (3000 inscrições) com 3 secções de voto, havendo um total de 16 secções de voto nas 13 freguesias do concelho (1 freguesia com 3 s.v., 1 com 2 s.v. e 11 sem qualquer desdobramento).

Consideraram-se, a título indicativo, os valores fixados para a eleição PR'2006 (vd. DR - II série, n.º 121, de 26-Junho, Despacho Conjunto n.º 496/2006):

Verba por concelho x (n.º de s.v. na freguesia / n.º de s.v. no concelho)
 + verba por eleitor x n.º de inscritos na freguesia
 + verba por freguesia
 = 201,76 x (3/16) + 0,02x3000 + 40,86 = 138,69 euros

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de Maio), seria útil a remessa à DGAI do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos actos, a ponderação dos coeficientes “x”, “y” e “z”, a partir dos dados fornecidos pelas C.M.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

5.5.2. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/DGAI que efectuará as necessárias transferências para os municípios. Nos termos do disposto no artigo 9.º do citado diploma legal, aos membros das mesas é atribuída uma gratificação cujo montante é igual ao valor das senhas de presença auferidas pelos membros das assembleias municipais dos municípios com 40.000 ou mais eleitores (Lei n.º 29/87, de 30 de Junho). No corrente ano esse valor foi actualizado para a importância de e €:76,32.

A fórmula de cálculo do montante a transferir para cada município é a seguinte:

nº de secções de voto x nº membros de mesa x €76,32

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (nº 2 do artigo 48º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio, aplicável por força do artº1º da Lei nº14/87, de 29 de Abri seguindo-se o procedimento previsto no n.º 6 do artigo 47º da citada Lei), – vd modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa inserto no presente Guia Prático.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

6.

ANEXOS

INTERVENÇÃO DOS GOVERNOS CIVIS/ REPRESENTANTES DA REPÚBLICA

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

GOVERNO CIVIL DE _____
(REGIÃO AUTÓNOMA DE _____)



Edital

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

_____, Governador Civil de _____
(ou Representante da República de _____) faz público, nos termos do artº 36º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio, que foram definitivamente admitidas à eleição para o Parlamento Europeu, as seguintes listas:

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

(nome)

etc.

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

(nome)

etc.

_____, _____ de _____ de 2009

O Governador Civil
(O Representante da República)

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital é afixado à porta do Governo Civil (ou do edifício onde está instalado o Representante da República) e de todas as Câmaras Municipais, e também à porta e no interior da assembleia ou secção de voto no dia da eleição (para este efeito são entregues ao presidente da mesa, com a restante documentação eleitoral).

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

GOVERNO CIVIL DE _____
(REGIÃO AUTÓNOMA DE _____)



Edital

**DESDOBRAMENTOS
(Decisão)**

_____, Governador Civil
de _____ (ou Representante
da República de _____) faz público, nos termos do
nº 4 do artº 40º da Lei nº 14/79 que, tendo sido interposto recurso pela Junta de Freguesia
de _____ (ou por eleitores da freguesia de _____) em relação à fixação dos
desdobramentos da assembleia de voto na mesma freguesia, foi a seguinte a sua decisão:

_____, _____ de _____ de 2009

O Governador Civil
(O Representante da República)

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital é afixado à porta do Governo Civil (ou do edifício onde está instalado o Representante da República) e da Câmara Municipal e Junta de Freguesia respectiva.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

GOVERNO CIVIL DE _____
(REGIÃO AUTÓNOMA DE _____)



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

Nota: Neste sobrescrito ou pacote serão remetidos os boletins de voto, nos termos do nº5 do artigo 95º da Lei nº 14/79.

Este sobrescrito conterá também os editais com as listas definitivamente admitidas.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO DO DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA)
DE _____



Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio (Região Autónoma) de _____ faz público, nos termos do nº 2 do artº 108º da Lei nº 14/79, que foram designados para desempenhar funções de membros da assembleia de apuramento intermédio deste Distrito (Região Autónoma) os seguintes cidadãos:

Presidente _____

Secretário _____

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Assembleia

(assinatura)

Nota: Este edital é afixado à porta do edifício que o Governador Civil para o efeito designar ou, nas Regiões Autónomas, o Representante da República, imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição).

6.

ANEXOS

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____



Edital

DESISTÊNCIA DE LISTA(S)

_____, Presidente da
Câmara Municipal de _____, faz público,
que foi oficialmente comunicada a desistência da(s) seguinte(s) lista(s):

(denominação da lista)

(denominação da lista)

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: A afixar nos locais de estilo e no dia das eleições à entrada das assembleias ou secções de voto depois de comunicação do Governo Civil (Representante da República) respectivo.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____



Edital

DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, que a assembleia de voto da freguesia de _____ foi desdobrada em _____ secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 – _____ (local) _____
Secção de voto n.º 2 – _____ (local) _____
etc.

Nos termos da mesma disposição mais torna público que desta decisão podem recorrer, no prazo de dois dias, para o Governador Civil (ou, nas Regiões Autónomas, para o Representante da República), a Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____



Edital

MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do nº 5 do artigo 40º da Lei nº 14/79 torna-se público que na área deste concelho funcionarão as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de _____

Secção de voto nº 1 – _____ (local) _____

Secção de voto nº 2 – _____ (local) _____

Freguesia de _____

Secção de voto nº 1 – _____ (local) _____

Secção de voto nº 2 – _____ (local) _____

etc.

_____, ____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais.
Cada Câmara deve enviar exemplares para afixação no Governo Civil respectivo.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____



Edital

LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E N.ºS. DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM

Freguesia de _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º da Lei n.º 14/79, que as secções de voto da freguesia de _____ funcionarão a partir das 08.00 horas do dia _____ de _____ de _____ secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 – _____ (local) _____
(eleitores com os n.ºs. de inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).

Secção de voto n.º 2 – _____ (local) _____
(eleitores com os n.ºs. de inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).
etc.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

- Nota: 1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital conterá apenas:
A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funcionará em _____ (local)
2. Este modelo de edital deverá ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respectivas freguesias e da sede do município.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

GOVERNO CIVIL DE _____
FREGUESIA DE _____



Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

_____, Presidente da
Câmara Municipal de _____,
faz público, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 47º da Lei nº 14/79, que foram
designados para desempenhar funções de membros da Mesa de assembleia de voto da freguesia
de _____ os seguintes cidadãos:

Secção de voto nº: _____

Presidente	_____	nº de inscrição	_____
Suplente	_____	nº de inscrição	_____
Secretário	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____

Secção de voto nº: _____

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para
o Presidente da Câmara, com fundamento na preterição dos requisitos fixados na lei.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação
sendo no entanto elaborado pela Câmara Municipal, que o enviará às Juntas

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____



Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, nomeia, nos termos do nº 6 do artigo 47º, da Lei nº 14/79, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto nº _____), da Assembleia de Voto da Freguesia de _____ deste município.

Presidente	_____	nº de inscrição _____
Suplente	_____	nº de inscrição _____
Secretário	_____	nº de inscrição _____
Escrutinador	_____	nº de inscrição _____
Escrutinador	_____	nº de inscrição _____

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Para efeitos do disposto no nº 6 do artigo 47º, da Lei nº 14/79, deve ser enviada até 5 dias antes do dia da eleição cópia deste alvará ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República e à Junta de Freguesia.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS)

Câmara Municipal de _____

(morada) _____

Exmº Senhor

Conforme poderá verificar pela cópia do alvará de nomeação afixado na Câmara Municipal foi nomeado para o honroso cargo de membro de mesa da (Secção de Voto nº _____) da Assembleia de voto da freguesia de _____ que funcionará em _____ (local)

De acordo com o disposto no nº 4 do artº 44º da Lei nº 14/79 o desempenho das funções de membro de mesa é obrigatório.

Caso não possa desempenhar, por motivo de força maior ou justa causa, as funções para que foi designado deve contactar, o mais tardar até 3 dias antes do acto eleitoral, o Presidente da Câmara Municipal e justificar essa impossibilidade (artº 47º nºs 5, 6 e 7 da Lei nº 14/79).

Mais se informa que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço no dia das eleições e no dia seguinte, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias (artº 48º nº 5).

No dia da eleição deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos de recenseamento da assembleia de voto para que foram nomeados (artº 44º, nº 3).
O desempenho das funções de membro da mesa é obrigatório nos termos do nº 4 do artigo 44º.
Esta comunicação deve ser feita o mais cedo possível face ao estatuído no artº 47º, nº 7.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____



Edital

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, que nos termos das disposições conjugadas constantes dos nºs 2 e 7 do artigo 47º e, nos termos do nº 2 do mesmo artigo da Lei nº 14/79, que passa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da secção de voto nº _____), da Assembleia de Voto da Freguesia de _____ deste município o (s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____	nº de inscrição	_____
Suplente	_____	nº de inscrição	_____
Secretário	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura)

Nota: Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República, e à Junta de Freguesia.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto nº _____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém _____ boletins de voto e os editais com as listas definitivamente admitidas.

Nota: De acordo com o nº6 do artigo 95º da Lei nº14/79 este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual aos dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto mais 20%; deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição; este só o pode abrir no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos da assembleia ou secção de voto a que respeita, devendo verificar, se o número de boletins indicado corresponde ao que vem dentro.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____



Edital

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, torna público que, nos termos do artº 7º da Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

etc

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.

6.

ANEXOS

INTERVENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL **VOTO ANTECIPADO**

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

**ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU – 7.06.2009.
VOTO ANTECIPADO. REQUERIMENTO.**

F _____, eleitor nº _____
da freguesia de _____ desse município, nos termos
do nº1 do artigo 79º C da Lei nº 14/79, vem requerer a V.Ex.^a o envio da documentação
necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada: _____

*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão ;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor,
solicitada à DGAI e por esta emitida;
- documento comprovativo do impedimento.**

Com os melhores cumprimentos.

(assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar ou prisional

** emitido por:

- a) doentes internados – médico assistente, confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar;
- b) presos – director do estabelecimento prisional.

Nota: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até dia 18 de Maio.
Esta comunicação deve ser feita o mais cedo possível face ao estatuído no artº 47º, nº 7.

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO) AO
PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (ARTº 79º C, Nº 1).

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____



Exmo. Senhor

(nome e endereço)

**ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU – 7.06.2009.
VOTO ANTECIPADO. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.
DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 79º C da Lei nº 14/79, e em resposta ao seu requerimento junto remetemos:

- um boletim de voto;
- um sobrescrito de côr branca;
- um sobrescrito de côr azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma norma, a documentação que nos remeteu:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor, solicitada à DGAI e por esta emitida;
- documento comprovativo do impedimento.

Deve aguardar a presença nesse estabelecimento do Presidente da Câmara Municipal entre os dias 25 e 28 de Maio para proceder ao exercício do seu direito de voto.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

Nota: Esta resposta deve ser remetida até ao dia 21 de Maio por correio registado com aviso de recepção.

MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RESIDÊNCIA AO ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE (ARTº 79º C, Nº 2 A).

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

**ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU. 7.06.2009.
VOTO ANTECIPADO. RELAÇÃO NOMINAL E INDICAÇÃO
DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS.**

Em cumprimento e para os efeitos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 79º-C da Lei nº 14/79, informa-se V.Ex.^a que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares e/ou prisionais da área desse município, são os seguintes:

_____ (Hospital/Prisão) _____
_____ (nome) _____ eleitor nº _____ freguesia de _____
_____ (nome) _____ eleitor nº _____ freguesia de _____
etc

_____ (Hospital/Prisão) _____
_____ (nome) _____ eleitor nº _____ freguesia de _____
_____ (nome) _____ eleitor nº _____ freguesia de _____
etc

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

Nota: Esta relação deve ser remetida até ao dia 21 de Maio.

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M. ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM (ARTº79º C, Nº 2, C)).

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____



(nome da lista e morada)

**ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU. 7.06.2009.
VOTO ANTECIPADO. NOTIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS.**

Em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 79º C da Lei nº 14/79, notifica-se essa lista de que os estabelecimentos hospitalares e prisionais da área deste município onde se realiza o voto antecipado são os seguintes:

Mais se informa que a nomeação de delegados nos termos do nº 4 do preceito acima citado deve ser feita até ao dia 24 de Maio.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

Nota: Esta notificação deve ser efectuada até ao dia 22 de Maio.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (ARTº79º C, Nº 3).

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____



Exmo. Senhor

(delegados/ directores dos
estabelecimentos hospitalares/prisionais _____

**ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU. 7.06.2009.
COMUNICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXERCÍCIO DO VOTO ANTECIPADO.**

Em obediência ao disposto no nº 5 do artigo 79º C da Lei nº 14/79, informa-se que serão os seguintes os locais, dias* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

_____ (local) _____ às _____ horas do dia _____
_____ (local) _____ às _____ horas do dia _____

etc

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de

Nota: *Entre os dias 25 e 28 de Maio.

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS E DIRECTORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (ARTº 79º C, Nº 5).

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

Recibo comprovativo de voto antecipado

Para os efeitos da Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, se declara que _____
_____*(nome do cidadão eleitor)*, residente em
_____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão
nº _____, de _____ de _____ de _____ inscrito na
assembleia de voto (ou secção de voto de) _____, com o nº _____, exerceu
antecipadamente o seu direito de voto antecipado no dia _____ de _____
de _____.

O Presidente da Câmara Municipal de

(assinatura e autenticação)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



VOTO ANTECIPADO (FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal de

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia de Voto/Secção de
Voto a quem pertence o cidadão eleitor com o nº
de inscrição _____

Ao cuidado da Junta de Freguesia de _____

Nota: Neste sobrescrito deverá ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo(*) da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição.
Este sobrescrito, devidamente fechado e lacrado- contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo – deverá ser enviado por correio registado com aviso de recepção até ao 4º dia anterior ao da eleição.

- (*) Militares, agentes de forças e serviços de segurança e trabalhadores de transportes - documento passado pelo superior hierárquico ou entidade patronal;
Doentes – documento passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar;
Membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva – documento emitido pela federação respectiva;
Presos – documento emitido pelo director do estabelecimento prisional.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU



VOTO ANTECIPADO (VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câmara Municipal de _____

(assinatura)

O Cidadão Eleitor

(assinatura)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____



Credencial

(nome), _____,
inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia d _____ com
o nº _____, portador do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão nº _____
emitido em ____ / ____ / ____ válido até ____ / ____ / ____ , é delegado/suplente de _____⁽¹⁾
na assembleia/secção de voto nº _____ da freguesia d _____
deste concelho na eleição para o Parlamento Europeu, que se realiza no dia 7 de Junho de 2009.

_____, _____ de _____ de 2009 ⁽²⁾

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

⁽¹⁾ Denominação da Lista.

⁽²⁾ O preenchimento deste documento cabe às listas e deverá ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus relegados, com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais

6.

ANEXOS

INTERVENÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA /COMISSÃO RECENSEADORA

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

JUNTA DE FREGUESIA DE _____



Convocatória

**REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO
DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS**

_____, Presidente da Junta de Freguesia de _____ convoca os delegados dos partidos políticos/coligações concorrentes para, nos termos do nº1 do artº 47º da Lei nº 14/79, procederem à escolha dos membros das assembleias ou secções de voto em reunião que terá início às _____ horas do dia _____ / _____ / _____ na sede da Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

Nota: Esta convocatória deve ser complementada pelo contacto directo (p.ex. pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

COMISSÃO RECENSEADORA / JUNTA DE FREGUESIA DE _____



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto nº _____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém 2 cópias dos cadernos eleitorais, um caderno destinado às actas das operações eleitorais e demais impressos e mapas que se torne necessário utilizar no acto da eleição.

Nota: Este sobrescrito deve ser entregue até 3 dias antes das eleições, como prescreve o artigo 52º nº 1 da Lei nº 14/79, conjugado com o artigo 58º nº2 da Lei nº13/99.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

Recibo

Recebi, nos termos dos artigos 51º e 52º da Lei nº 14/79, do Presidente da Comissão Recenseadora/Junta de Freguesia de _____

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de actas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto;

destinados à eleição para o Parlamento Europeu.

_____, ____ de _____ de 2009

O Presidente da mesa da Assembleia de Voto/Secção de Voto nº ____
da Freguesia de _____

(assinatura)

Nota: Toda esta documentação deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

JUNTA DE FREGUESIA DE _____



Edital

_____, Presidente desta Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público, nos termos do artigo 85.º da Lei n.º 14/79, que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição.

_____, ____ de _____ de 2009

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

6.

ANEXOS

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Edital

CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do nº 2 do artigo 48º da Lei nº 14/79 que pelas _____ horas do dia _____ de _____ de 2009 _____ se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente	_____	nº de inscrição	_____
Suplente	_____	nº de inscrição	_____
Secretário	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto estão inscritos _____ eleitores.

Para constar, e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia /Secção de voto.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Assembleia

(assinatura)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do nº 1 do artigo 49º, da Lei nº 14/79 que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	_____	nº de inscrição	_____
Suplente	_____	nº de inscrição	_____
Secretário	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

_____, ____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

JUNTA DE FREGUESIA DE _____



SECÇÃO DE VOTO Nº _____

Do eleitor nº _____

Ao eleitor nº _____

Nota: Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

Nota: Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores e deverá ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (nº 7 do artº 95º da Lei nº 14/79).

Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo PE -31.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Ofício

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

ASSUNTO: NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO RECEBIDOS. BOLETINS DE VOTO UTILIZADOS E INUTILIZADOS OU DETERIORADOS.

O Presidente desta secção de voto recebeu _____ boletins de voto para serem utilizados.

Junto se enviam _____ boletins de voto não utilizados e _____ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto nº _____ da freguesia de _____, conforme o disposto nos artigos 95º nº 7 e 100º da Lei nº 14/79.

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo PE-30.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Edital

NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS

_____, Presidente
desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do nº 4 do artigo 101º da Lei
nº 14/79 que o número de boletins de voto entrados na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/
Secção de voto é de: _____

E para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta
principal desta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
 SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Edital

**VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA,
 VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS**

_____, Presidente
 desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do artº 7º do artigo 102º da
 Lei nº 14/79 que é o seguinte o número de votos atribuídos a cada lista:

_____, _____ votos
 (denominação da lista)
 _____, _____ votos
 (denominação da lista)
 _____, _____ votos
 (denominação da lista)

etc

Mais faz público que:

O nº de votos em branco é de _____

O nº de votos nulos é de _____

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

 (assinatura)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento
Intermédio do Distrito (Região Autónoma) de

ASSUNTO: REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL.

Junto se remetem a V.Ex.^a, ao abrigo dos artigos 103.º e 106.º da Lei nº 14/79, a acta, cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e boletins de voto sobre os quais houve reclamações ou protestos, depois de rubricados, e os demais documentos respeitantes à eleição.

_____, ____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo PE-35.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento
Intermédio do Distrito (Região Autónoma) de

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

Nota: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 103º e 106º da Lei nº 14/79, a conter a acta, cadernos eleitorais e ainda os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele conterá também o ofício de modelo PE-34. Será remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento. A Assembleia de Apuramento Intermédio funciona no edifício para o efeito designado pelo Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, pelo Representante da República.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto nº _____ da Freguesia de _____ as actas, os cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição para o Parlamento Europeu fornecida ao abrigo dos artºs. 103º e 106º da Lei nº 14/79.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio de

(assinatura)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Exmo. Senhor
Dr. Juiz de Direito da Comarca de _____

**ASSUNTO: ENVIO DE BOLETINS DE VOTO COM VOTOS VÁLIDOS
E VOTOS EM BRANCO.**

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 104º da Lei nº 14/79, junto remeto a V.Ex.^a os boletins de voto que não foram objecto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este ofício acompanhará o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo PE-38) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca, nas 24 horas imediatas ao apuramento, e que deverão mais tarde ser destruídos nos termos do nº 2 do artigo 104º.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Exmo. Senhor
Dr. Juiz de Direito da Comarca de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

Nota: Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco. Deverá incluir também o ofício de modelo PE-37 e ser lacrado.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____
à Mesa desta Assembleia de voto/Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou contra-protesto:

deliberou esta mesa, por maioria absoluta dos membros presentes, que:

_____, ____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Certidão

(DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES,
PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS)

Na sequência do requerimento elaborado por _____
delegado (suplente do delegado) da lista _____, ao abrigo da alínea d)
do nº1 do artigo 50º, da Lei nº 14/79 certifica-se que:

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
 SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Certidão de Afixação

A mesa da Assembleia de Voto / Secção de Voto nº _____
 da Freguesia de _____

Certifica que às _____ horas e _____ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde está instalada, o edital tornando público

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

 (assinatura)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que _____
_____ eleitor nº _____ desta
freguesia exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão poderá ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Junta de Freguesia.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Na sequência do requerimento elaborado por _____,
que comprovei ser membro desta mesa eleitoral através da apresentação do competente
alvará de nomeação, certifico, para os efeitos do artigo 48º, nº5, da Lei nº 14/79, que o mesmo
exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão deverá acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do
estipulado no artigo 48º, nº 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência
ao respectivo emprego ou serviço no dia seguinte ao da eleição).

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
SECÇÃO DE VOTO Nº _____



Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO / SUPLENTE DE LISTA)

Na sequência do requerimento elaborado por _____ ,
que comprovei ser delegado/suplente da lista _____
a esta Assembleia/Secção de voto através da apresentação da competente credencial, certifico,
para efeitos do artigo 50º A, nº2, da Lei nº 14/79, que o mesmo exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão deverá acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no artº 48º nº 5 da Lei nº14/79.

6.

ANEXOS

EDITAL DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO DO DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA)
DE _____



Edital

APURAMENTO INTERMÉDIO

_____, Presidente
da Assembleia de Apuramento Intermédio (Região Autónoma) de _____
faz público, nos termos do artº 112º da Lei nº 14/79 que é o seguinte o resultado do apuramento efectuado:

Nº total de eleitores inscritos	_____	_____
Nº total de votantes	_____	_____
Nº total de votos	_____	_____
	(denominação da lista)	
Nº total de votos	_____	_____
	(denominação da lista)	
Nº total de votos	_____	_____
	(denominação da lista)	

etc

Nº de votos em branco é de _____
Nº de votos nulos é de _____

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO DO DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA)
DE _____



Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA
DE APURAMENTO INTERMÉDIO)

_____, Presidente
da Assembleia de Apuramento Intermédio de _____ certifica,
para efeitos do artigo 108º, nº4, da Lei nº 14/79, que _____
exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias _____.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

6.

ANEXOS

CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU – 7 Junho 2009

Critérios e quantidades dos impressos a distribuir através das Câmaras Municipais [Lei nº14/87, de 29 de Abril]

1 – GUIA PRÁTICO (GP)

Critério:

3 exemplares por Governo Civil/Representante da República (regiões autónomas) e Câmara Municipal (CM)

1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)

250 exemplares – Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Distribuído directamente aos GC / RR / CM / JF

Tiragem: 5 600 exemplares

2 – QUADRO CRONOLÓGICO (QC)

Critério:

5 exemplares por CM

2 exemplares por JF

250 exemplares – Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Tiragem: 11 500 exemplares

3 – LEGISLAÇÃO ACTUALIZADA (LG)

Critério:

2 exemplares por CM

1 exemplar por JF; 2 exemplares para as JF c/ mais de 3 000 inscritos.

250 exemplares – Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Fornecida lista de distribuição por Junta de Freguesia

Tiragem: 6 500 exemplares

4 – DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO ‘MILITARES’ (VM)

Critério:

20 exemplares por CM

4 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos directamente ao CEMFA, CEME, CEMA, GNR, PSP, PJ, SEF, Sindicatos, etc.

Tiragem: 40 000 exemplares

5 – DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO ‘DOENTES E PRESOS’ (VD)

Critério:

5 exemplares por CM

2 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos directamente às Administrações Regionais de Saúde e Estabelecimentos Prisionais.

Tiragem: 18 500 exemplares

6 – CARTAZ ANUNCIADOR (CA)

2 formatos:

A2 (420 x 594) – 47 000 exemplares

A3 (297 x 420) – 10 000 exemplares

Critério:

20 exemplares por CM

4 exemplares por JF c/ menos de 1 000 inscritos

4 exemplares por cada 1 000 inscritos nas restantes JF.

1 000 exemplares – Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Fornecida lista de distribuição por Junta de Freguesia

Tiragem: 57 000 exemplares

8 – MANUAL DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS (MM)

Critério:

4 exemplares por CM c/ menos de 10 000 eleitores

9 exemplares nas restantes CM

2 exemplares por secção de voto

250 exemplares – Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Tiragem: 26 000 exemplares

9 – ACTAS DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS (AT)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

500 exemplares – Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Tiragem: 26 000 exemplares

10 – RELAÇÕES NUMÉRICAS P/ CONTAGEM DE DESCARGAS E DE VOTOS NAS LISTAS (RNCD)

Critério:

12 exemplares por secção de voto

2 250 exemplares – Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Tiragem: 150 000 exemplares

11 – RELAÇÕES NUMÉRICAS P/ CONTAGEM DE VOTOS EM BRANCO (RNCVB)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

1 000 exemplares – Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Tiragem: 26 000 exemplares

12 – RELAÇÕES NUMÉRICAS P/ CONTAGEM DE VOTOS NULOS (RNCVN)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

1 000 exemplares – Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Tiragem: 26 000 exemplares

6.

ANEXOS

CRONOLOGIA DAS OPERAÇÕES

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU – 7 Junho 2009

Cronologia das Operações

	Abril	Maio	Junho
Legislação aplicável - Lei n.º 14/87 (Lei eleitoral do Parlamento Europeu) Lei n.º 14/79 (Lei eleitoral da Assembleia da República) Decreto-Lei n.º 319-A/76 (Lei Eleitoral do Presidente da República)	23 24 25 26 27 28 29 30 31 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31
CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO: O Presidente da República marca a data da eleição.	Art.º 72.º 24		
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS			
Apresentação das candidaturas perante o Tribunal Constitucional (T.C.)	Art.º 99.º Art.º 23.º n.º 1	27	
Afixação de cópias das listas apresentadas.	Art.º 26.º n.º 1	27	
Sorteio das listas apresentadas. Afixação do resultado e envio de cópia à C.N.E., aos Governadores Cívís e Representante da República (G.C.R.R.).	Art.º 31.º (dia seguinte)	28	
Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos.	Art.º 26.º n.º 2	(2 dias) 29	
Notificação. Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.	Art.º 27.º	(2 dias após notificação) 4	
Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas.	Art.º 28.º n.º 3	(2 dias) 4	
O T.C. faz operar nas listas as rectificações e adiamentos.	Art.º 28.º n.º 4	(48 horas) 6	
Publicação das listas rectificadas ou completadas e indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas.	Art.º 28.º n.º 4	6	
Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do T.C..	Art.º 29.º	(2 dias) 8	
Notificação. Resposta a reclamação.	Art.º 30.º n.º 1	(24 horas) 11	
Decisão das reclamações.	Art.º 30.º n.º 2 e 3	(24 horas) 12	
Afixação de relação completa de todas as listas admitidas e envio de cópia das mesmas aos G.C.R.R..	Art.º 30.º n.º 4	12	
Recurso das decisões finais para o plenário do Tribunal Constitucional.	Art.º 31.º n.º 2	(2 dias) 14	
Notificação. Resposta ao recurso contra a admissão ou não admissão de candidaturas.	Art.º 32.º n.º 2 e 3	(24 horas) 15	
O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente.	Art.º 32.º	(48 horas) 16	
O T.C. manda afixar as listas definitivamente admitidas e envia relação das mesmas à C.N.E. e aos G.C.R.R..	Art.º 36.º n.º 1	16	
Os G.C.R.R. afixam por edital as listas definitivamente admitidas.	Art.º 38.º n.º 1	(24 horas) 19	
Prazo limite para substituição de candidatos.	Art.º 37.º n.º 1	20	
CONSTITUIÇÃO DAS A.V./ NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESAS			
O Presidente da Câmara Municipal (C.M.) fixa os desdobramentos das assembleias de voto e comunica às juntas de freguesia.	Art.º 40.º n.º 3 / 31.º n.º 3, 31.º-A e 129.º-A	3	
Recurso para o G.C.R.R. dos desdobramentos das assembleias de voto. Sua decisão.	Art.º 40.º n.º 4 / 31.º n.º 4, 31.º-A e 129.º-A	(Recurso) 5 (Decisão) 7	
Atribuição pelo Presidente da C.M. (ou, no estrangeiro, pelo Presidente da C.R.) de cédulas anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as A.V. e seus desdobramentos (indicação das n.ºs de inscrição).	Art.º 42.º e 43.º n.º 1 / 33.º-A e 34.º	(estrangeiro - 18 Maio) / 20 (nacional - 20 Maio)	23
Os candidatos ou mandatários das listas indicam ao Presidente da C.M. os seus delegados e suplentes às assembleias de voto/secções de voto.	Art.º 43.º n.º 1 e 2 / 34.º n.º 1 e 2, 34.º n.º 2 e 3, 34.º n.º 4 e 5, 34.º n.º 6 e 7, 34.º n.º 8 e 9, 34.º n.º 10 e 11, 34.º n.º 12 e 13, 34.º n.º 14 e 15, 34.º n.º 16 e 17, 34.º n.º 18 e 19, 34.º n.º 20 e 21, 34.º n.º 22 e 23, 34.º n.º 24 e 25, 34.º n.º 26 e 27, 34.º n.º 28 e 29, 34.º n.º 30 e 31, 34.º n.º 32 e 33, 34.º n.º 34 e 35, 34.º n.º 36 e 37, 34.º n.º 38 e 39, 34.º n.º 40 e 41, 34.º n.º 42 e 43, 34.º n.º 44 e 45, 34.º n.º 46 e 47, 34.º n.º 48 e 49, 34.º n.º 50 e 51, 34.º n.º 52 e 53, 34.º n.º 54 e 55, 34.º n.º 56 e 57, 34.º n.º 58 e 59, 34.º n.º 60 e 61, 34.º n.º 62 e 63, 34.º n.º 64 e 65, 34.º n.º 66 e 67, 34.º n.º 68 e 69, 34.º n.º 70 e 71, 34.º n.º 72 e 73, 34.º n.º 74 e 75, 34.º n.º 76 e 77, 34.º n.º 78 e 79, 34.º n.º 80 e 81, 34.º n.º 82 e 83, 34.º n.º 84 e 85, 34.º n.º 86 e 87, 34.º n.º 88 e 89, 34.º n.º 90 e 91, 34.º n.º 92 e 93, 34.º n.º 94 e 95, 34.º n.º 96 e 97, 34.º n.º 98 e 99, 34.º n.º 100 e 101, 34.º n.º 102 e 103, 34.º n.º 104 e 105, 34.º n.º 106 e 107, 34.º n.º 108 e 109, 34.º n.º 110 e 111, 34.º n.º 112 e 113, 34.º n.º 114 e 115, 34.º n.º 116 e 117, 34.º n.º 118 e 119, 34.º n.º 120 e 121, 34.º n.º 122 e 123, 34.º n.º 124 e 125, 34.º n.º 126 e 127, 34.º n.º 128 e 129, 34.º n.º 130 e 131, 34.º n.º 132 e 133, 34.º n.º 134 e 135, 34.º n.º 136 e 137, 34.º n.º 138 e 139, 34.º n.º 140 e 141, 34.º n.º 142 e 143, 34.º n.º 144 e 145, 34.º n.º 146 e 147, 34.º n.º 148 e 149, 34.º n.º 150 e 151, 34.º n.º 152 e 153, 34.º n.º 154 e 155, 34.º n.º 156 e 157, 34.º n.º 158 e 159, 34.º n.º 160 e 161, 34.º n.º 162 e 163, 34.º n.º 164 e 165, 34.º n.º 166 e 167, 34.º n.º 168 e 169, 34.º n.º 170 e 171, 34.º n.º 172 e 173, 34.º n.º 174 e 175, 34.º n.º 176 e 177, 34.º n.º 178 e 179, 34.º n.º 180 e 181, 34.º n.º 182 e 183, 34.º n.º 184 e 185, 34.º n.º 186 e 187, 34.º n.º 188 e 189, 34.º n.º 190 e 191, 34.º n.º 192 e 193, 34.º n.º 194 e 195, 34.º n.º 196 e 197, 34.º n.º 198 e 199, 34.º n.º 200 e 201, 34.º n.º 202 e 203, 34.º n.º 204 e 205, 34.º n.º 206 e 207, 34.º n.º 208 e 209, 34.º n.º 210 e 211, 34.º n.º 212 e 213, 34.º n.º 214 e 215, 34.º n.º 216 e 217, 34.º n.º 218 e 219, 34.º n.º 220 e 221, 34.º n.º 222 e 223, 34.º n.º 224 e 225, 34.º n.º 226 e 227, 34.º n.º 228 e 229, 34.º n.º 230 e 231, 34.º n.º 232 e 233, 34.º n.º 234 e 235, 34.º n.º 236 e 237, 34.º n.º 238 e 239, 34.º n.º 240 e 241, 34.º n.º 242 e 243, 34.º n.º 244 e 245, 34.º n.º 246 e 247, 34.º n.º 248 e 249, 34.º n.º 250 e 251, 34.º n.º 252 e 253, 34.º n.º 254 e 255, 34.º n.º 256 e 257, 34.º n.º 258 e 259, 34.º n.º 260 e 261, 34.º n.º 262 e 263, 34.º n.º 264 e 265, 34.º n.º 266 e 267, 34.º n.º 268 e 269, 34.º n.º 270 e 271, 34.º n.º 272 e 273, 34.º n.º 274 e 275, 34.º n.º 276 e 277, 34.º n.º 278 e 279, 34.º n.º 280 e 281, 34.º n.º 282 e 283, 34.º n.º 284 e 285, 34.º n.º 286 e 287, 34.º n.º 288 e 289, 34.º n.º 290 e 291, 34.º n.º 292 e 293, 34.º n.º 294 e 295, 34.º n.º 296 e 297, 34.º n.º 298 e 299, 34.º n.º 300 e 301, 34.º n.º 302 e 303, 34.º n.º 304 e 305, 34.º n.º 306 e 307, 34.º n.º 308 e 309, 34.º n.º 310 e 311, 34.º n.º 312 e 313, 34.º n.º 314 e 315, 34.º n.º 316 e 317, 34.º n.º 318 e 319, 34.º n.º 320 e 321, 34.º n.º 322 e 323, 34.º n.º 324 e 325, 34.º n.º 326 e 327, 34.º n.º 328 e 329, 34.º n.º 330 e 331, 34.º n.º 332 e 333, 34.º n.º 334 e 335, 34.º n.º 336 e 337, 34.º n.º 338 e 339, 34.º n.º 340 e 341, 34.º n.º 342 e 343, 34.º n.º 344 e 345, 34.º n.º 346 e 347, 34.º n.º 348 e 349, 34.º n.º 350 e 351, 34.º n.º 352 e 353, 34.º n.º 354 e 355, 34.º n.º 356 e 357, 34.º n.º 358 e 359, 34.º n.º 360 e 361, 34.º n.º 362 e 363, 34.º n.º 364 e 365, 34.º n.º 366 e 367, 34.º n.º 368 e 369, 34.º n.º 370 e 371, 34.º n.º 372 e 373, 34.º n.º 374 e 375, 34.º n.º 376 e 377, 34.º n.º 378 e 379, 34.º n.º 380 e 381, 34.º n.º 382 e 383, 34.º n.º 384 e 385, 34.º n.º 386 e 387, 34.º n.º 388 e 389, 34.º n.º 390 e 391, 34.º n.º 392 e 393, 34.º n.º 394 e 395, 34.º n.º 396 e 397, 34.º n.º 398 e 399, 34.º n.º 400 e 401, 34.º n.º 402 e 403, 34.º n.º 404 e 405, 34.º n.º 406 e 407, 34.º n.º 408 e 409, 34.º n.º 410 e 411, 34.º n.º 412 e 413, 34.º n.º 414 e 415, 34.º n.º 416 e 417, 34.º n.º 418 e 419, 34.º n.º 420 e 421, 34.º n.º 422 e 423, 34.º n.º 424 e 425, 34.º n.º 426 e 427, 34.º n.º 428 e 429, 34.º n.º 430 e 431, 34.º n.º 432 e 433, 34.º n.º 434 e 435, 34.º n.º 436 e 437, 34.º n.º 438 e 439, 34.º n.º 440 e 441, 34.º n.º 442 e 443, 34.º n.º 444 e 445, 34.º n.º 446 e 447, 34.º n.º 448 e 449, 34.º n.º 450 e 451, 34.º n.º 452 e 453, 34.º n.º 454 e 455, 34.º n.º 456 e 457, 34.º n.º 458 e 459, 34.º n.º 460 e 461, 34.º n.º 462 e 463, 34.º n.º 464 e 465, 34.º n.º 466 e 467, 34.º n.º 468 e 469, 34.º n.º 470 e 471, 34.º n.º 472 e 473, 34.º n.º 474 e 475, 34.º n.º 476 e 477, 34.º n.º 478 e 479, 34.º n.º 480 e 481, 34.º n.º 482 e 483, 34.º n.º 484 e 485, 34.º n.º 486 e 487, 34.º n.º 488 e 489, 34.º n.º 490 e 491, 34.º n.º 492 e 493, 34.º n.º 494 e 495, 34.º n.º 496 e 497, 34.º n.º 498 e 499, 34.º n.º 500 e 501, 34.º n.º 502 e 503, 34.º n.º 504 e 505, 34.º n.º 506 e 507, 34.º n.º 508 e 509, 34.º n.º 510 e 511, 34.º n.º 512 e 513, 34.º n.º 514 e 515, 34.º n.º 516 e 517, 34.º n.º 518 e 519, 34.º n.º 520 e 521, 34.º n.º 522 e 523, 34.º n.º 524 e 525, 34.º n.º 526 e 527, 34.º n.º 528 e 529, 34.º n.º 530 e 531, 34.º n.º 532 e 533, 34.º n.º 534 e 535, 34.º n.º 536 e 537, 34.º n.º 538 e 539, 34.º n.º 540 e 541, 34.º n.º 542 e 543, 34.º n.º 544 e 545, 34.º n.º 546 e 547, 34.º n.º 548 e 549, 34.º n.º 550 e 551, 34.º n.º 552 e 553, 34.º n.º 554 e 555, 34.º n.º 556 e 557, 34.º n.º 558 e 559, 34.º n.º 560 e 561, 34.º n.º 562 e 563, 34.º n.º 564 e 565, 34.º n.º 566 e 567, 34.º n.º 568 e 569, 34.º n.º 570 e 571, 34.º n.º 572 e 573, 34.º n.º 574 e 575, 34.º n.º 576 e 577, 34.º n.º 578 e 579, 34.º n.º 580 e 581, 34.º n.º 582 e 583, 34.º n.º 584 e 585, 34.º n.º 586 e 587, 34.º n.º 588 e 589, 34.º n.º 590 e 591, 34.º n.º 592 e 593, 34.º n.º 594 e 595, 34.º n.º 596 e 597, 34.º n.º 598 e 599, 34.º n.º 600 e 601, 34.º n.º 602 e 603, 34.º n.º 604 e 605, 34.º n.º 606 e 607, 34.º n.º 608 e 609, 34.º n.º 610 e 611, 34.º n.º 612 e 613, 34.º n.º 614 e 615, 34.º n.º 616 e 617, 34.º n.º 618 e 619, 34.º n.º 620 e 621, 34.º n.º 622 e 623, 34.º n.º 624 e 625, 34.º n.º 626 e 627, 34.º n.º 628 e 629, 34.º n.º 630 e 631, 34.º n.º 632 e 633, 34.º n.º 634 e 635, 34.º n.º 636 e 637, 34.º n.º 638 e 639, 34.º n.º 640 e 641, 34.º n.º 642 e 643, 34.º n.º 644 e 645, 34.º n.º 646 e 647, 34.º n.º 648 e 649, 34.º n.º 650 e 651, 34.º n.º 652 e 653, 34.º n.º 654 e 655, 34.º n.º 656 e 657, 34.º n.º 658 e 659, 34.º n.º 660 e 661, 34.º n.º 662 e 663, 34.º n.º 664 e 665, 34.º n.º 666 e 667, 34.º n.º 668 e 669, 34.º n.º 670 e 671, 34.º n.º 672 e 673, 34.º n.º 674 e 675, 34.º n.º 676 e 677, 34.º n.º 678 e 679, 34.º n.º 680 e 681, 34.º n.º 682 e 683, 34.º n.º 684 e 685, 34.º n.º 686 e 687, 34.º n.º 688 e 689, 34.º n.º 690 e 691, 34.º n.º 692 e 693, 34.º n.º 694 e 695, 34.º n.º 696 e 697, 34.º n.º 698 e 699, 34.º n.º 700 e 701, 34.º n.º 702 e 703, 34.º n.º 704 e 705, 34.º n.º 706 e 707, 34.º n.º 708 e 709, 34.º n.º 710 e 711, 34.º n.º 712 e 713, 34.º n.º 714 e 715, 34.º n.º 716 e 717, 34.º n.º 718 e 719, 34.º n.º 720 e 721, 34.º n.º 722 e 723, 34.º n.º 724 e 725, 34.º n.º 726 e 727, 34.º n.º 728 e 729, 34.º n.º 730 e 731, 34.º n.º 732 e 733, 34.º n.º 734 e 735, 34.º n.º 736 e 737, 34.º n.º 738 e 739, 34.º n.º 740 e 741, 34.º n.º 742 e 743, 34.º n.º 744 e 745, 34.º n.º 746 e 747, 34.º n.º 748 e 749, 34.º n.º 750 e 751, 34.º n.º 752 e 753, 34.º n.º 754 e 755, 34.º n.º 756 e 757, 34.º n.º 758 e 759, 34.º n.º 760 e 761, 34.º n.º 762 e 763, 34.º n.º 764 e 765, 34.º n.º 766 e 767, 34.º n.º 768 e 769, 34.º n.º 770 e 771, 34.º n.º 772 e 773, 34.º n.º 774 e 775, 34.º n.º 776 e 777, 34.º n.º 778 e 779, 34.º n.º 780 e 781, 34.º n.º 782 e 783, 34.º n.º 784 e 785, 34.º n.º 786 e 787, 34.º n.º 788 e 789, 34.º n.º 790 e 791, 34.º n.º 792 e 793, 34.º n.º 794 e 795, 34.º n.º 796 e 797, 34.º n.º 798 e 799, 34.º n.º 800 e 801, 34.º n.º 802 e 803, 34.º n.º 804 e 805, 34.º n.º 806 e 807, 34.º n.º 808 e 809, 34.º n.º 810 e 811, 34.º n.º 812 e 813, 34.º n.º 814 e 815, 34.º n.º 816 e 817, 34.º n.º 818 e 819, 34.º n.º 820 e 821, 34.º n.º 822 e 823, 34.º n.º 824 e 825, 34.º n.º 826 e 827, 34.º n.º 828 e 829, 34.º n.º 830 e 831, 34.º n.º 832 e 833, 34.º n.º 834 e 835, 34.º n.º 836 e 837, 34.º n.º 838 e 839, 34.º n.º 840 e 841, 34.º n.º 842 e 843, 34.º n.º 844 e 845, 34.º n.º 846 e 847, 34.º n.º 848 e 849, 34.º n.º 850 e 851, 34.º n.º 852 e 853, 34.º n.º 854 e 855, 34.º n.º 856 e 857, 34.º n.º 858 e 859, 34.º n.º 860 e 861, 34.º n.º 862 e 863, 34.º n.º 864 e 865, 34.º n.º 866 e 867, 34.º n.º 868 e 869, 34.º n.º 870 e 871, 34.º n.º 872 e 873, 34.º n.º 874 e 875, 34.º n.º 876 e 877, 34.º n.º 878 e 879, 34.º n.º 880 e 881, 34.º n.º 882 e 883, 34.º n.º 884 e 885, 34.º n.º 886 e 887, 34.º n.º 888 e 889, 34.º n.º 890 e 891, 34.º n.º 892 e 893, 34.º n.º 894 e 895, 34.º n.º 896 e 897, 34.º n.º 898 e 899, 34.º n.º 900 e 901, 34.º n.º 902 e 903, 34.º n.º 904 e 905, 34.º n.º 906 e 907, 34.º n.º 908 e 909, 34.º n.º 910 e 911, 34.º n.º 912 e 913, 34.º n.º 914 e 915, 34.º n.º 916 e 917, 34.º n.º 918 e 919, 34.º n.º 920 e 921, 34.º n.º 922 e 923, 34.º n.º 924 e 925, 34.º n.º 926 e 927, 34.º n.º 928 e 929, 34.º n.º 930 e 931, 34.º n.º 932 e 933, 34.º n.º 934 e 935, 34.º n.º 936 e 937, 34.º n.º 938 e 939, 34.º n.º 940 e 941, 34.º n.º 942 e 943, 34.º n.º 944 e 945, 34.º n.º 946 e 947, 34.º n.º 948 e 949, 34.º n.º 950 e 951, 34.º n.º 952 e 953, 34.º n.º 954 e 955, 34.º n.º 956 e 957, 34.º n.º 958 e 959, 34.º n.º 960 e 961, 34.º n.º 962 e 963, 34.º n.º 964 e 965, 34.º n.º 966 e 967, 34.º n.º 968 e 969, 34.º n.º 970 e 971, 34.º n.º 972 e 973, 34.º n.º 974 e 975, 34.º n.º 976 e 977, 34.º n.º 978 e 979, 34.º n.º 980 e 981, 34.º n.º 982 e 983, 34.º n.º 984 e 985, 34.º n.º 986 e 987, 34.º n.º 988 e 989, 34.º n.º 990 e 991, 34.º n.º 992 e 993, 34.º n.º 994 e 995, 34.º n.º 996 e 997, 34.º n.º 998 e 999, 34.º n.º 1000 e 1001, 34.º n.º 1002 e 1003, 34.º n.º 1004 e 1005, 34.º n.º 1006 e 1007, 34.º n.º 1008 e 1009, 34.º n.º 1010 e 1011, 34.º n.º 1012 e 1013, 34.º n.º 1014 e 1015, 34.º n.º 1016 e 1017, 34.º n.º 1018 e 1019, 34.º n.º 1020 e 1021, 34.º n.º 1022 e 1023, 34.º n.º 1024 e 1025, 34.º n.º 1026 e 1027, 34.º n.º 1028 e 1029, 34.º n.º 1030 e 1031, 34.º n.º 1032 e 1033, 34.º n.º 1034 e 1035, 34.º n.º 1036 e 1037, 34.º n.º 1038 e 1039, 34.º n.º 1040 e 1041, 34.º n.º 1042 e 1043, 34.º n.º 1044 e 1045, 34.º n.º 1046 e 1047, 34.º n.º 1048 e 1049, 34.º n.º 1050 e 1051, 34.º n.º 1052 e 1053, 34.º n.º 1054 e 1055, 34.º n.º 1056 e 1057, 34.º n.º 1058 e 1059, 34.º n.º 1060 e 1061, 34.º n.º 1062 e 1063, 34.º n.º 1064 e 1065, 34.º n.º 1066 e 1067, 34.º n.º 1068 e 1069, 34.º n.º 1070 e 1071, 34.º n.º 1072 e 1073, 34.º n.º 1074 e 1075, 34.º n.º 1076 e 1077, 34.º n.º 1078 e 1079, 34.º n.º 1080 e 1081, 34.º n.º 1082 e 1083, 34.º n.º 1084 e 1085, 34.º n.º 1086 e 1087, 34.º n.º 1088 e 1089, 34.º n.º 1090 e 1091, 34.º n.º 1092 e 1093, 34.º n.º 1094 e 1095, 34.º n.º 1096 e 1097, 34.º n.º 1098 e 1099, 34.º n.º 1100 e 1101, 34.º n.º 1102 e 1103, 34.º n.º 1104 e 1105, 34.º n.º 1106 e 1107, 34.º n.º 1108 e 1109, 34.º n.º 1110 e 1111, 34.º n.º 1112 e 1113, 34.º n.º 1114 e 1115, 34.º n.º 1116 e 1117, 34.º n.º 1118 e 1119, 34.º n		

CAMPANHA ELEITORAL		DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.	Artº 72º		7
Período durante o qual os arredores de prédios urbanos os podem desviar à preparação e realização da campanha, através da partidos ou coligações ou frentes.	Artº 74º		27
As estações emissoras indicam à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.	Artº 62º n.º 1	14	14
Declaração ao G.C./R.R. das casas de espectáculo que permitam a utilização para a campanha eleitoral.	Artº 65º n.º 3	21	21
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Artº 66º	21	21
As C.M. anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.	Artº 7º da Lei 97/88	24	
Período de campanha eleitoral.	Artº 10º	25	5
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.	Artº 10º da Lei n.º 10/2000	6,7	
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas a C.N.E..	Artº 22º da Lei n.º 56/88		
VOTO ANTECIPADO ^{1º} - militares; ^{2º} - agentes de segurança; ^{3º} - trabalhadores dos transportes; ^{4º} - membros da selecção nacional; ^{5º} - doentes internados; ^{6º} - presos.			
O eleitor dirige-se ao Presidente da C.M. em cuja área está recensado a fim de exercer o direito de voto. *	Artº 78º - B, n.º 1	28	2
O eleitor requer ao Presidente da C.M. em cuja área está recensado a documentação necessária ao exercício do direito de voto. **	Artº 78º - C, n.º 1	18	
O Presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. **	Artº 79º - C, n.º 2 a)	21	
Os Presidentes de C.M. que recebem requerimentos de eleitores enviam aos Presidentes da C.M., onde estão internados presos, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. **	Artº 79º - C, n.º 2 b)	21	
O Presidente da C.M. em cuja área se situa o hospital ou prisão onde haja voto antecipado notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. **	Artº 79º - C, n.º 3	22	
O Presidente da C.M. onde se situa o hospital ou prisão em que haja eleitores para votar recolhe as listas dos respectivos votos, em dia e hora previamente anunciados. **	Artº 79º - C, n.º 5	25	26
O Presidente da C.M. envia à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respectivo voto antecipado, através da J.F. respectiva. *	Artº 79º - B, n.º 10 e 79º - C, n.º 7	3	
A J.F. remete o voto antecipado ao Presidente da mesa da A.V./S.V.			3
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS			
O Presidente da C.M. entrega aos presidentes de mesas de A.V./S.V. o material eleitoral. (no estrangeiro - Artº 158º-A - n.º 2, al. b))	Artº 52º / 43.º e 159º-A		3
Os Membros da Mesa de cada secção de voto solicitam as C.R. duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.	Artº 51º / 42.º n.º 1 e 3		4
Limite máximo da distância das candidaturas.	Artº 38º n.º 1		4
Dia (s) da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação das candidaturas sujeitas a sufrágio, por edital afixado à porta e no interior das A.V./S.V.	Artº 38º, 41º e 88º / Artº 12º, 23º n.º 2, 32º e 88º		7
Apuramento parcial - operações.	Artº 90º a 95º		7
Envio das actas, cadernos, votos nulos e protestados e demais documentação, ao Presidente da A.A.D./R.A. (ou, no estrangeiro, à A.A.I.).	Artº 12º n.º 1 / Artº 93º e 96º		8
Devolução ao Presidente da C.M. (ou, no estrangeiro, ao Presidente da C.R.) dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados e envio ao Jefe de Contas dos boletins de voto utilizados (votos e brancos).	Artº 86º n.º 7 e 8, e 159º - A		8
Constituição das A.A.D./R.A. e A.A.I. (no estrangeiro) e da A.A.G.	Artº 12º n.º 6 / Artº 97º - A e 105º n.º 2		5
Apuramento Distrital (ou de Registo Autônomo) ou intermédio (estrangeiro) e anúncio, publicação e afixação dos resultados. Elaboração da acta.	Artº 12º n.º 14º e 102º n.º 7, 107º e 111º-A / Artº 97º - A		
Envio de 2 exemplares da acta à A.A.G. e um outro exemplar ao G.C./R.R. juntamente com a restante documentação.	Artº 12º n.º 6 / Artº 105º n.º 2 e 3		
Apuramento Geral (no Tribunal Constitucional), proclamação e publicação dos resultados por edital.	Artº 12º, n.º 3 e 6		
Elaboração da acta. Envio de 2 exemplares à C.N.E. e um terceiro ao T.C..	Artº 12º n.º 6 / Artº 110º		
Recurso contencioso para o T.C. das irregularidades ocorridas na votação e apuramento, desde que tenham sido objecto de reclamação e protesto apresentados no acto em que se verificaram.	Artº 13º n.º 3 / Artº 115 n.º 1		
Resposta dos candidatos ou mandatários.	Artº 115º n.º 3		
Decisão do plenário do T.C. Comunicação imediata à C.N.E. e G.C./R.R..	Artº 115º n.º 4		
Elaboração do mapa dos resultados da eleição pela C.N.E. e sua publicação em D.R.	Artº 12º n.º 6 / Artº 111º		
Repetição da votação no caso de não constituição da mesa ou ocorrência de tumulto no dia da eleição.	Artº 90º n.º 1 e 2	14	
Repetição da votação no caso de calamidade no primeiro sufrágio.	Artº 90º n.º 1 e 2	14	
Repetição dos actos eleitorais em casos de A.V./S.V. cuja eleição for anulada.	Artº 119º		
No 2º Domingo posterior à declaração de nulidade			

